

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

QUADRO RESUMO

Processo Licitatório n.º	03 / 2021
Modalidade Pregão Presencial n.º	02 / 2021
Tipo	Menor Preço
Dotação Orçamentária	01.031.0001.3.002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Da participação	Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados: “Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.
1ª Sessão Pública	19 de novembro de 2021 às 10 h.
Data limite para entrega dos envelopes n.º 1 e n.º 2	19 de novembro de 2021 às 10 h.
Objeto do certame	Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) Veículo automotor sedã zero-quilômetro
Valor total estimado	R\$ 102.728,33 (cento e dois mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)
Edital	O edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado no site www.ijaci.mg.leg.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecidos editais por fac-simile e pelos correios
Contatos e informações	Raniere Aparecido de Souza – Pregoeiro Telefone (35) 3843-1153 E-mail: camaraijaci@gmail.com

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

DATA E HORA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2021 às 10 h.

CRENCIAMENTO: 19 de novembro de 2021 de 9h30min às 10 h.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ijaci, Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Centro, Ijaci-MG.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, endereço na Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Centro, inscrita no CNPJ 01.835.045/0001-49, isenta de inscrição estadual, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Ijaci – MG, designados pela Portaria Municipal nº 4 de 7 de janeiro de 2021, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, conforme objeto descrito no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) Veículo automotor sedã zero-quilômetro, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital.

2 – DO EDITAL

2.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

3 – ÓRGÃO REQUISITANTE

3.1 – Presidência da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.3.002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 – DOS LICITANTES

5.1.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

5.1.2 – As Licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua Proposta comercial, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da Habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI – MG
ATT. PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI – MG
ATT. PREGOEIRO E/OU EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

5.4 – Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

5.4.1 – Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.4.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

5.4.3 – Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.4.4 – Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.5 – Estrangeiros que não funcionam no país.

5.4.6 – E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/99;

5.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site www.ijaci.mg.leg.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Câmara Municipal de Ijaci, no horário de 8h às 17h.

6 – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

6.1.1 – Tratando-se de representante legal ou sócio-proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2 – Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (ANEXO III);

6.1.3 – Documento oficial de identificação, que contenha foto;

6.1.4 – Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no Modelo ANEXO IV do Edital.

6.2 – A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem 6.1.2 e 6.1.3 não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

6.2.1 – Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá o Pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes;

6.3 – O licitante que não enviar representante para participar da sessão, deverá apresentar também os documentos descritos nos itens 6.1.1, 6.1.4. e 6.6 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

6.5 – O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

6.6 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.6.1 – Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

7.1 – A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, contendo ainda marca, modelo do produto ofertado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais.

b) A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como o número de sua conta-corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório.

d) Especificação clara e detalhada do objeto cotado, contendo as características da descrição constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

e) Preço unitário do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

f) **Prazo de entrega:** não superior a 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

g) **Prazo de validade da proposta:** que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

h) **Prazo de Garantia:** que não deverá ser inferior a 3 (três) anos.

i) Declaração que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Ijaci-MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

j) **O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, folheto técnico, prospecto, catálogo, folder ou equivalente, que contenha as especificações e fotos do objeto ofertado e permita a comparação das características técnicas do objeto.**

7.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.5 – A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pelo Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 – Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

7.8 – A proposta deverá seguir o modelo **Anexo II**.

7.9 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 – O envelope nº 02 – Documentação de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

- a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de Regularidade de Débito expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, ou Positiva com efeitos de Negativa, com as alterações da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751, de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.2 – Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.
- b) Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto ao prazo de entrega.

8.2 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo – Anexo V).

8.3 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

8.4 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

8.4.1 – Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

8.5 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

8.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.7 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.

9 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, no horário previsto, será aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 – Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 – O autor da oferta de menor valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

9.2.3 – Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 – Lances Verbais:

9.3.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

9.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, ou outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.3.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

9.4 – Julgamento

9.4.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.4.2 – Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.4.3 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita;

9.4.4 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

9.4.5 – Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.4.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

9.5 – Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

9.6 – Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

9.7 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

9.8 – Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

10.1 – Por se tratar de bem (veículo novo – 1º emplacamento) em que Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte NÃO SÃO capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o presente processo licitatório será de ampla concorrência, nos moldes do que prevê o art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.

11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente o Pregoeiro, devidamente assinado pelo Impugnante ou seu representante legal, ou assinada digitalmente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, sob pena de não conhecimento do mesmo.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

11.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.4.1 – As razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço camaraijaci@gmail.com, desde que esteja assinada digitalmente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, sob pena de não conhecimento do mesmo.

11.5 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7 – Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

11.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

11.10 – Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8.666/93.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato, conforme minuta constante do Anexo VI.

13.2 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

13.3 – O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

13.4 – O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

13.5 – O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

13.6 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.7 – Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.

13.8 – A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sem que desse fato decorra multa para a Câmara Municipal de Ijaci/MG.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

13.9 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

13.10 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Câmara Municipal de Ijaci/MG, através do respectivo Órgão requisitante, exercerá a fiscalização da aquisição e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

14.3 – Responderá como fiscal do contrato a Presidência da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

15 – ENTREGA, PRAZOS E PAGAMENTO

15.1 – O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Ijaci, devendo ser entregue na sede do Município.

15.2 – O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra.

15.3 – O objeto deverá possuir garantia de, no mínimo, 3 (três) anos.

15.4 – O objeto será conferido no ato da entrega, e se constatada alguma irregularidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Obs.: Não será aceito, determinadamente, produto que não seja da marca ofertada e não atenda as especificações e as necessidades da Câmara Municipal.

15.5 – Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

15.6 – O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

15.7 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.8 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.9 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

15.10 – Da nota fiscal deverá constar o n° da conta-corrente do licitante, banco, e n° da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

15.11 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato o objeto no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

15.12 – O Município de Ijaci/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

16.2 – A recusa do adjudicatário em assinar do contrato quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor total.

16.3 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas na Minuta contratual, parte integrante deste edital.

17 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1 – A inexecução total ou parcial na entrega do objeto contratado ensejará o cancelamento do Contrato, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que desse fato decorra multa para a Câmara Municipal.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.6.1 – Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

18.6.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.7 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente edital

18.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para Câmara Municipal.

18.10 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.ijaci.mg.leg.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

18.12 – As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ijaci.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.13 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35)3843-1153.

18.14 – Em atendimento ao art. 191 da Lei 14.133/2.021, a presente licitação ocorrerá segundo as normas contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002

18.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ijaci, 9 de novembro de 2021.

Raniere Aparecido de Souza
Pregoeiro

Olivia Teodoro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) Veículo automotor sedã zero-quilômetro, conforme especificações discriminadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	01	Unid.	Veículo automotor sedã novo 0km (zero quilometro), com as seguintes especificações mínimas, sendo que todas devem vir equipadas de série: Ano de fabricação 2021, Modelo 2022; Cor sólida, com para-choques e retrovisores pintados na cor predominante do veículo; 5 (cinco) portas, incluindo o porta-malas; Motorização com no mínimo 116cv de potência, bicombustível (Etanol ou Gasolina), com sistema de partida a frio sem necessidade de tanque de gasolina específico; Câmbio automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades e uma marcha ré; Capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; Capacidade do porta-malas de no mínimo 450L; Reservatório de combustível com capacidade de no mínimo 42L; Sistema multimídia e rádio de série, incluindo alto-falantes dianteiros e traseiros, com conectividade via <i>bluetooth</i> ou USB, compatível com os sistemas Apple Car Play ou Android Auto, no mínimo; e a antena de captação de sinal; Sensor de estacionamento traseiro, com sistema integrado de câmera de ré com o sistema multimídia do veículo; Sistema de freios ABS; discos de freios nas 4 (quatro) rodas; airbags frontais e laterais; e controles eletrônicos de estabilidade e tração; Direção assistida (hidráulica ou elétrica-progressiva); com volante multifuncional; com regulagem de altura e profundidade; Sistema de vidros, travas, alarme e retrovisores com comandos elétricos; Ar-condicionado; desembaçadores traseiro e dianteiro; Faróis de neblina dianteiros; Cintos de segurança de três pontos em todos os assentos do veículo, sendo os dianteiros com regulagem de altura; Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rodas em liga leve ou material equivalente, com aro no tamanho mínimo de 15 polegadas; Garantia do fabricante, principalmente quanto a motor e câmbio, de no mínimo 3 (três) anos.

DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo a substituição do veículo da Câmara Municipal.

DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, para apuração de média de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, constando a mesma no processo licitatório, deixando de ser juntada ao edital tendo em vista a decisão do TCE/MG referente a Denúncia nº 958973, a saber:

DENÚNCIA. Câmara Municipal MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES NOVOS E REFORMA DE PNEUS. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA 80 KM. PRAZO DE 3 DIAS PARA ENTREGA DE PNEUS E SERVIÇOS DE REFORMA. AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO ANEXO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS COMO ANEXO DO EDITAL. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Em consonância com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, é legítima a adoção de cláusula discriminatória desde que mantenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. As

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

exigências realizadas pela Administração Pública deverão se mostrar essenciais e indispensáveis para a execução satisfatória do objeto contratado.

2. A estipulação de prazo de 3 (três) dias para a entrega de pneus e serviços de reforma é razoável, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa dos entes públicos que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local.

3. Aos municípios cabe a observância da Lei n. 10.520/02, que tem aplicação cogente a todos os entes da federação, diploma específico para a modalidade licitatória de pregão, que não disciplinou a elaboração do documento termo de referência, tampouco sua divulgação como anexo do instrumento convocatório, ou sua obrigatoriedade de ser juntado aos autos na fase interna. No entanto, exige-se que os autos do processo licitatório devem estar devidamente instruídos na forma prevista no art. 3º da Lei n. 10.520/02, que dispôs acerca dos procedimentos a serem observados, bem como os documentos imprescindíveis à fase preparatória do pregão.

4. A planilha de quantitativos e preços unitários não constitui anexo obrigatório para procedimento licitatório na modalidade de pregão, pois o inciso III do art. 3º da Lei n. 10.520/02 exige que na fase preparatória do pregão conste dos autos o orçamento estimado da contratação, não se aplicando, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93. [DENÚNCIA n. 958973. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 18/12/2019. Disponibilizada no DOC do dia 06/02/2020.]

Em síntese, a Lei que rege o pregão é omissa acerca da obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha e do valor estimado da contratação constituir anexo do edital nas licitações na modalidade “pregão” – valendo mencionar que, no âmbito do Tribunal de Contas da União restou pacificado o entendimento de que, “nos termos do art. 3º da Lei nº 10.520/02, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação (...) [devendo] constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação” (acórdão TCU nº 2080/2012).

Por essa razão o Poder Executivo Municipal passa a adotar o entendimento do TCE/MG e TCU, deixando de anexar ao edital o orçamento de referência, garantido o direito do licitante de consultar o processo físico.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.3.002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

DA MODALIDADE

Por se tratar de bens de natureza comum, bem como em decorrência da previsibilidade quantitativa, deve-se optar pela modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/2002.

DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando-se em consideração os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

DA DOCUMENTAÇÃO

Além da documentação usualmente solicitada para fins de participação nos certames licitatórios, solicito a inclusão do seguinte documento:

– Atestado de capacidade técnica, uma vez que existem muitas empresas no mercado de trabalham com objetos ligados ao ramo de veículos, tais como locação de veículos, transporte e outros, não possuindo a

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

atividade de venda de veículos como atividade rotineira, apesar de constante de seu objeto social. Desta forma, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o Município de empresas que de fato são do ramo, faz-se necessária a solicitação do atestado de capacidade técnica.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Por se tratar de bem (veículo novo – 1º emplacamento) em que Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte NÃO SÃO capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o presente processo licitatório será de ampla concorrência, nos moldes do que prevê o art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Neste norte, a licitação não pode ser exclusiva para ME/EPP, nos termos do Art. 48, I da LC 123/2006, em virtude de seu objeto, qual seja a “aquisição de carro zero, primeiro emplacamento”, o que não pode ser fornecido pelas mesmas, mas tão somente por concessionárias.

Certo é que a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre é disciplinada pela Lei nº 6.729, de 1979, que estabelece:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III – veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

[...]

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

[...]

Nos termos da regulamentação legal vigente, a cadeia de comercialização do produto novo se encerra com a venda do veículo pelo distribuidor/concessionário, o qual, segundo o art. 12 da Lei nº 6.729, de 1979, “só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda”.

Aliado a isso, o subitem 2.12 do Anexo da Deliberação nº 64, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, define veículo novo como sendo “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”. Em verdade, a referida Deliberação disciplina “a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros” e o conceito disposto no subitem 2.12 do Anexo foi elaborado para efeitos daquele ato normativo. No entanto, é possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.

Neste sentido, nosso Tribunal de Contas já firmou entendimento, conforme precedente que se segue: DENÚNCIA N. 1040657

Denunciada: Câmara Municipal Municipal de Marliéria

Denunciante: Empresa Ponto Alto Máquinas & Equipamentos-Eireli

EPP Procurador: Matheus Martins de Souza Alvim

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

EMENTA

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

Em interpretação hauridos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, **é possível dizer que veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.** (Grifei)

Frise-se ainda que a aquisição que não seja de concessionárias, acabaria por caracterizar o veículo como “bem usado”, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara:

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Câmara Municipal era usado. **Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que “se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito”. Por meio de consulta ao site do Detran/MT,** o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a “Mudança Município da Placa” e a “Transferência de Propriedade” do veículo para o município, “pois o ‘Proprietário Anterior’ era ‘SANTA MARIA COM REP LTDA’.”

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, “a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal nº 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que **houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado.**” (Grifei).

Nosso E. Tribunal de Justiça (TJMG) também já se manifestou sobre o tema. No julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo “0 Km”.

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Desembargador Carlos Roberto de Faria:

Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, **uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como “novos” ou “zero quilômetro”.** (Grifei).

Segue ementa do precedente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8666/93 E ATENDIMENTO AO EDITAL – EMPRESA FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR – NECESSIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DESPROVIDO.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 a licitação destina-se, observado o princípio constitucional da isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, sendo as regras aplicáveis indistintamente a todos

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

os proponentes. **A aquisição de veículos diretamente de concessionária atende ao disposto no art.15, I, da Lei 8666/93, não possuindo a Impetrante direito líquido e certo, porquanto não se trata de empresa fabricante ou concessionária, não podendo efetuar vendas diretas de veículos a Administração, devendo ser denegada a segurança.**

(TJMG – Ap Cível/Reex Necessário 1.0518.15.000850-7/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2016, publicação da súmula em 16/12/2016). (Grifei)

Por todo o exposto, o presente processo licitatório deverá ser de ampla concorrência ante a impossibilidade de existir Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos moldes do que prevê o art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006.

ENTREGA, PRAZOS E PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Ijaci, devendo ser entregue na sede do Município.

O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra. O objeto deverá possuir garantia de no mínimo, 3 (três) anos.

O objeto será conferido no ato da entrega, e se constatada alguma irregularidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Obs.: Não será aceito, determinadamente, produto que não seja da marca ofertada e não atenda as especificações e as necessidades da Câmara Municipal.

Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato o objeto no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de fornecimento expedida.
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta.
- e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- l) Prestar assistência técnica diretamente ao Município durante o prazo de garantia.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato ficará sob fiscalização da Presidência da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Multas nos seguintes percentuais:

- 0,33% por dia sobre o valor do empenho até o 10º dia de atraso na entrega do produto;
- 10% sobre o valor do empenho no caso de atraso superior a 10 dias;
- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

O valor da multa aplicado deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que desse fato acarrete multa para a Câmara Municipal.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Ijaci, 9 de novembro de 2021.

Raniere Aparecido de Souza
Pregoeiro

Olivia Teodoro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

À
Câmara Municipal de Ijaci/MG Att.
Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio
Proponente: _____
CNPJ nº _____
Inscrição Municipal nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
Tel: _____ E-mail: _____
Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) Veículo automotor sedã zero-quilômetro, conforme especificações discriminadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid	Veículo automotor sedã novo 0 km (zero quilometro), com as seguintes especificações mínimas, sendo que todas devem vir equipadas de série: Ano de fabricação 2021, Modelo 2022; Cor sólida, com para-choques e retrovisores pintados na cor predominante do veículo; 5 (cinco) portas, incluindo o porta-malas; Motorização com no mínimo 116cv de potência, bicomcombustível (Etanol ou Gasolina), com sistema de partida a frio sem necessidade de tanque de gasolina específico; Câmbio automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades e uma marcha ré; Capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; Capacidade do porta-malas de no mínimo 450L; Reservatório de combustível com capacidade de no mínimo 42L; Sistema multimídia e rádio de série, incluindo alto-falantes dianteiros e traseiros, com conectividade via <i>bluetooth</i> ou USB, compatível com os sistemas Apple Car Play ou Android Auto, no mínimo; e a antena de captação de sinal; Sensor de estacionamento traseiro, com sistema integrado de câmera de ré com o sistema multimídia do veículo; Sistema de freios ABS; discos de freios nas 4 (quatro) rodas; airbags frontais e laterais; e controles eletrônicos de estabilidade e tração; Direção assistida (hidráulica ou elétrica-progressiva); com volante multifuncional; com regulagem de altura e profundidade; Sistema de vidros, travas, alarme e retrovisores com comandos elétricos; Ar-condicionado; desembaçadores traseiro e dianteiro; Faróis de neblina dianteiros; Cintos de segurança de três pontos em todos os assentos do veículo, sendo os dianteiros com			

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

		regulagem de altura; Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rodas em liga leve ou material equivalente, com aro no tamanho mínimo de 15 polegadas; Garantia do fabricante, principalmente quanto a motor e câmbio, de no mínimo 3 (três) anos.			
--	--	---	--	--	--

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da ordem de compra.

Prazo de Garantia: 3 (três) anos.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Ijaci-MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Obs.: Apresentar, juntamente com a proposta, folheto técnico, prospecto, catálogo, pôster ou equivalente, que contenha as especificações e fotos do objeto ofertado e permita a comparação das características técnicas do objeto.

Local, Data

Carimbo do CNPJ

Nome e assinatura do representante legal

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) _____ (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Ijaci/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, Data

Nome e Ass. do Representante Legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA

DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local, Data

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, Data

Nome e Ass. do representante legal.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2021

A Câmara Municipal de Ijaci, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.835.045/0001-49, com sede na Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Centro, na cidade de Ijaci-MG, CEP: 37.318-000 a seguir denominada Contratante, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Olivia Teodoro dos Santos, CPF n.º 061.576.906-31, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART. 61 - LEI 8.666/93)

1.1 – A celebração deste contrato tem como finalidade atender as necessidades do requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I - LEI 8.666/93).

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) Veículo automotor sedã zero-quilômetro, em conformidade com as especificações e preço a seguir descritos:

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	01	Unid.	Veículo automotor sedã novo 0km (zero quilômetro), com as seguintes especificações mínimas, sendo que todas devem vir equipadas de série: Ano de fabricação 2021, Modelo 2022; Cor sólida, com para-choques e retrovisores pintados na cor predominante do veículo; 5 (cinco) portas, incluindo o porta-malas; Motorização com no mínimo 116cv de potência, bicombustível (Etanol ou Gasolina), com sistema de partida a frio sem necessidade de tanque de gasolina específico; Câmbio automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades e uma marcha ré; Capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; Capacidade do porta-malas de no mínimo 450L; Reservatório de combustível com capacidade de no mínimo 42L; Sistema multimídia e rádio de série, incluindo alto-falantes dianteiros e traseiros, com conectividade via <i>bluetooth</i> ou USB, compatível com os sistemas Apple Car Play ou Android Auto, no mínimo; e a antena de captação de sinal; Sensor de estacionamento traseiro, com sistema integrado de câmera de ré com o sistema multimídia do veículo; Sistema de freios ABS; discos de freios nas 4 (quatro) rodas; airbags frontais e laterais; e controles eletrônicos de estabilidade e tração; Direção assistida (hidráulica ou elétrica-progressiva); com volante multifuncional; com regulagem de altura e profundidade; Sistema de vidros, travas, alarme e retrovisores com comandos elétricos; Ar-condicionado; desembaçadores traseiro e dianteiro; Faróis de neblina dianteiros; Cintos de segurança de três pontos em todos os assentos do veículo, sendo os dianteiros com regulagem de altura; Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Rodas em liga leve ou material equivalente, com aro no tamanho mínimo de 15 polegadas; Garantia do fabricante, principalmente quanto a motor e câmbio, de no mínimo 3 (três) anos.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

2.2 – Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Ijaci – MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

3.1.2 – A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o artigo 72 da Lei 8666/93.

3.1.3 – A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4 – A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

3.1.5 – Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.6 – A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – A Contratada se responsabiliza pela venda e entrega do objeto do presente, mediante ordem de fornecimento expedida por escrito pelo Setor competente da Câmara Municipal.

4.2 – O produto será entregue obedecendo à configuração do objeto contratado na sede do Município no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

4.3 – O objeto deverá possuir garantia de, no mínimo, 3 (três) anos.

4.4 – O produto será conferido no ato da entrega, e se constatada alguma irregularidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Obs.: Não será aceito, determinadamente, produto que não seja da marca ofertada e não atenda as especificações e as necessidades da Câmara Municipal.

4.5 – Eventuais atrasos na entrega do objeto deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

4.6 – O objeto será entregue pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), constante na proposta comercial apresentada.

5.2 – O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

5.5 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.6 – Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

5.7 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato o objeto no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5.8 – O Município de Ijaci/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado o pagamento referente à compra fornecida.
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Presidência da Câmara Municipal, desde já devidamente designada para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Verificar a qualidade do objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.
- e) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- j) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- K) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de fornecimento expedida.
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta.
- e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- l) Prestar assistência técnica diretamente ao Município durante o prazo de garantia.
- m) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto serão de competência da Presidência da Câmara Municipal de Ijaci/MG, observados os arts. 67 a 70 da Lei 8666/93.

9.2 – A fiscalização e gestão do contrato serão de responsabilidade da Presidente da Câmara Municipal, Sra. Olivia Teodoro dos Santos, desde já devidamente designada para este fim.

9.3 – A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.4 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.5 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.6 – A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.3.002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 – Suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer ofensa às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos à Administração ou a terceiros.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

12.2 – Multas nos seguintes percentuais:

12.2.1 – 0,33% por dia sobre o valor do empenho até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

12.2.2 – 10% sobre o valor do empenho no caso de atraso superior a 10 dias;

12.2.3 – 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

12.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

12.4 – O valor da multa aplicado deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5 – Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que desse fato acarrete multa para a Câmara Municipal.

12.6 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.8 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal. A Contratada deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

14.2 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos.

b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou fornecimento de objeto diferente do proposto, ou com defeito.

d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios.

e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique o fornecimento do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada.

f) Por razões justificadas que afetam o interesse público.

g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93.

j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação posterior.

15.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como,

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

17.2 – A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.

17.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

17.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

17.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ijaci, _____ de _____ de 2021.

Olivia Teodoro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: